Anexo ao Of. nº 04/89-GP
S. Vicente 02/02/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2225

Altera a redação dos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 1377/68.
Processo nº 10.767/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 1377/68 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - .....

"I - de uma contribuição mensal dos segurados da Caixa, igual a 8% (oito por cento), calculada sobre os respectivos vencimentos, remuneração ou proventos mensais, e

II - de uma contribuição mensal de 11% (onze por cento), paga pelos órgãos Executivo e Legislativo, calculada sobre o valor dos vencimentos, remuneração ou proventos devidos mensalmente aos seus respectivos servidores".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1.988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 117/88

PL 76
Doc 2153

LBS/.